

Luís
Teresa Silva

ATA n.º 5_DIREITO

Apreciação das alegações dos candidatos excluídos do procedimento em sede de direito dos interessados

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, pelas onze horas, reuniu o Júri do procedimento referenciado em epígrafe, composto por Manuel Jorge Pinto Laiginhas, Chefe de Divisão de Gestão Organizacional na qualidade de presidente do júri, pelo 1.º vogal efetivo Sandra Sofia Gomes Pedrosa Pinto técnica superior na área do Direito e 2.º vogal efetivo, técnica superior na área de Gestão de Recursos Humanos, a fim de as eventuais alegações à exclusão dos candidatos, conforme foi explanado na ata n.º 4, de 11 de dezembro de 2019.

1. Notificados os interessados, candidatos excluídos aquando da aplicação dos respetivos métodos de seleção, nos termos do artigo 121.º do Decreto-lei n.º4/2015, de 7 janeiro, na sua redação atual para no prazo de dez (10) dias úteis dizerem por escrito o que se lhes oferecesse, o Júri constatou que foram apresentadas alegações pela candidata Roberta Cristina Félix Ruivo, que foi excluída do procedimento pelos motivos aduzidos na ata anterior.
3. No exercício do direito de audiência prévia, a candidata Roberta Cristina Félix Ruivo alegou em síntese que, inscreveu-se como desempregada em 2018, no portal do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) não tendo sido convocada para se dirigir presencialmente aos serviços do IEFP. Declarou que estava inscrita como desempregada, porque estava disso convencida, pelo que essa declaração não consubstancia falsas declarações. Em 2/11/2019, deslocou-se ao IEFP, por mera cautela, tendo sido informada que teria de ter validado a sua inscrição, confirmando os dados. Imputa a responsabilidade pela não inscrição ao IEFP. Por fim, pede a interpretação da norma contida na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/2019, de 10 de abril, por analogia à regra contida na alínea b) do mesmo normativo onde se diz a idade limite para a frequência de um estágio PEPAL se afere à data de início do mesmo.
4. Analisada a argumentação apresentada deliberou o júri manter a exclusão da candidata pelos motivos indicados anteriormente, fundando a sua convicção quer na informação prestada pela DGAL (Direção-- Geral das Autarquias Locais), onde se afirma que os requisitos para poder frequentar um estágio PEPAL têm de estar verificados no momento da apresentação da candidatura, quer na informação prestada pelo IEFP, que instado a confirmar a data de inscrição da candidata, reiterou a informação prestada anteriormente.
5. Não se acolheu a argumentação da candidata, que responsabiliza o IEFP, pela sua não inscrição, uma vez que impendia sobre ela o dever de se certificar que cumpria os requisitos para frequência de um estágio PEPAL. O formulário de candidatura prevê que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, que todas as informações prestadas são verdadeiras. Ao ter declarado que cumpria determinado requisito, sem que tal fosse verdade, a

candidata prestou efetivamente falsas declarações, o que determina a sua exclusão do procedimento, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria 114/2019, de 15 de abril.



6. A informação prestada pela DGAL e as informações prestadas pelo IEFP constam do processo de candidatura e estão disponíveis para consulta.

7. Os candidatos que não compareceram ao 2.º método de seleção, entrevista individual, não apresentaram alegações, pelo que o Júri deliberou manter a sua exclusão do procedimento.

8. Tendo em conta o acima exposto, todos os candidatos foram excluídos do procedimento, pelo que o mesmo ficou deserto.

9. O Júri deliberou ainda notificar os candidatos excluídos dando-lhe conhecimento que da deliberação de exclusão pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 193.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

As deliberações foram tomadas por unanimidade. E nada mais havendo a tratar se encerrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros do Júri.

O Presidente	Manuel Jorge Pinto Laiginhas	
1.º Vogal efetivo	Sandra Sofia Gomes Pedrosa Pinto	
2.º Vogal efetivo	Maria Teresa Pereira Santos	